



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - PROCESSO Nº 720/2023**

**DELIBERAÇÃO**

O pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 4488/2023, usando de suas atribuições legais, fundamenta e, ao final, delibera, conforme segue:

Considerando as razões de recurso das licitantes VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA. e UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.;

Considerando a revisão da decisão Administrativa da Comissão de Recebimento da Prova de Conceito de modo a reprovar a licitante IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇO LTDA.;

Considerando o Despacho nº 182 da Procuradoria Jurídica pelo acatamento da Decisão da Comissão,

**DELIBERA:**

- 1) Fica inabilitada a licitante IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇO LTDA.;
- 2) Pela convocação da licitante VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. para realização da prova de conceito;
- 3) Pela reabertura da sessão pública no próximo **dia 07/06/2023 às 9h**, na sede desta câmara Municipal (Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí-SP)
- 4) Publique-se a presente deliberação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> para conhecimento de todos os interessados.

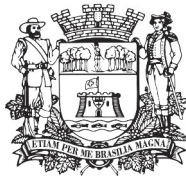
Jundiaí, 30 de maio de 2023.

**THIAGO M. DE A. GIOLO**

Pregoeiro

Assinado digitalmente  
por THIAGO MOREIRA  
DE ALMEIDA GIOLO  
Data: 30/05/2023 11:33





Comissão de Recebimento da Prova de Conceito – Pregão nº 003/2023

Jundiaí, 29 de maio de 2023.

Recebemos solicitação do Sr. Pregoeiro nos autos do Processo nº 720/2023, para análise e manifestação referente às razões de recurso apresentadas pelas empresas Verocheque e UP Brasil.

Em relação às razões apresentadas, a Verocheque alega que a empresa Ifood não teria atendido os itens: 2.6; 3.6 “a”, “b”, “c”, “e”, “f”; 3.7, “d”, “e”; e 1.6.2, todos do termo de referência.

No que tange às razões apresentadas, a UP Brasil alega que a empresa Ifood não teria atendido os itens: 3.6 “a”, “c”, “e”, “f”; 3.7 “d”; e 1.6.2, todos do termo de referência, bem como os itens 11.9 e 11.12 do Edital.

A empresa Ifood não apresentou contrarrazões de recurso.

No tocante ao item 3.6 alíneas “a”, “c”, e “e”, os apontamentos realizados pelas empresas se referem à exigência de site. Nesse quesito, durante a prova de conceito, adotamos a interpretação de que a empresa havia atendido a finalidade buscada em Edital. Contudo, à luz das razões de recurso apresentadas, revemos nosso posicionamento no sentido de que a empresa Ifood não atendeu esses três itens exigidos na prova de conceito.

Em nosso entendimento, os demais argumentos apresentados pelas recorrentes não devem prosperar.

Assim, manifestamo-nos pela revisão da decisão administrativa, de modo a reprovar a empresa IFood na prova de conceito por descumprimento às alíneas “a”, “c” e “e” do item 3.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

(assinado digitalmente)

Assinado digitalmente  
por **LUCAS MARQUES LUSVARGHI**  
Agente de Serviços Técnicos  
Data: 29/05/2023 16:25

Assinado digitalmente **CRISTIANE GAINO BENEDETTI**  
por **LUCAS MARQUES LUSVARGHI**  
Assessor de Serviços Técnicos (em subst.)  
Data: 29/05/2023 16:29





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**.DESPACHO Nº 182**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 (Processo nº 720/2023)**

Vem a esta Procuradoria, manifestação da Comissão de Recebimento da Prova de Conceito referente às razões de recurso apresentadas pelas empresas Verocheque e UP Brasil. Consigna-se que a lfood, empresa recorrida e declarada, até então, vencedora do certame apresentou contrarrazões recursais por via inadequada, uma vez que deveriam ter sido apresentadas via protocolo e o foram mediante e-mail, motivo pelo qual não podem ser recebidas.

Considerando que a Comissão é o órgão competente para a avaliação do mérito dos respectivos recursos e que da perspectiva jurídico-processual, não vislumbraram-se óbices formais às impugnações apresentadas, conclui-se que as razões da Comissão subsistem pelos seus próprios fundamentos, não havendo apontamentos jurídicos a serem feitos.

Logo, opina-se pelo acatamento da manifestação da Comissão, dando-se regular prosseguimento à licitação.

Ante todo o exposto, ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, bem como as justificativas acostadas aos autos. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e legais.

É o entendimento.

Jundiaí, 30 de maio de 2023.





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Hiago Ferreira C. E. Vieira  
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

João Paulo M. D. de Castro  
Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva  
Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por  
HIAGO FERREIRA  
COVO EVANGELISTA  
VIEIRA  
Data: 30/05/2023 10:15



Accessório - LIC 34/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Hiago Ferreira Covo Evangelista Vieira.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B949-DE71-9E02-62C6

